

DECRETO Nº 3.112, DE 24 DE MAIO DE 2023
DOE Nº 35.412, DE 25 DE MAIO DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 083, de 12 de abril de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Ulianópolis, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto Municipal nº 83, de 12 de abril de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Ulianópolis, no Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/465247,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 83, de 12 de abril de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Ulianópolis, no Pará, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



Estado do Pará
Município de Ulianópolis
Poder Executivo

*DECRETO MUNICIPAL n° 83, de 12 de abril de 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE
ULIANÓPOLIS AFETADO POR TEMPESTADE
LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS.
(COBRADE – 13214).**

A Prefeita do Município de Ulianópolis-Pa, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do Município, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR:

CONSIDERANDO que no dia 09 de abril de 2023, foi registrada chuvas anormais na região sudeste do Estado, em especial no município, trazendo danos irreparáveis aos moradores das zonas urbana e rural, em especial nesta, que é interligada por pontes ao longo das extensas estradas vicinais, desde janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Coordenadora Municipal de Defesa Civil – COMDEC fez o levantamento das famílias afetadas, identificando 4.230 (quatro mil duzentos e trinta) pessoas em condições de outros afetados e estas residem na área rural e urbana do município;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura registrou os seguintes danos materiais: 42 pontes em estrutura de madeira danificadas; 25 bueiros e passagens de água afetados; aproximadamente 375 km de estradas vicinais e 361 km de ramais comprometidos com 22 pontos intrafegáveis;

CONSIDERANDO que demanda para recuperação da infraestrutura viária em época de chuvas aumentam, pois, a Pasta responsável atua com os poucos recursos próprios a fim de reabilitar os trechos mais críticos das estradas vicinais possibilitar o mínimo de trafegabilidade aos munícipes, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de informações sobre Desastre), prejudicando o escoamento da produção agropecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que o custo para construir em áreas afetadas é elevado e o município não dispõe de recursos financeiros específicos em ações de defesa civil;

CONSIDERANDO que se faz-se necessário em caráter de urgência o apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves, visando a segurança global da população;

CONSIDERANDO a edição de parecer pela Coordenadoria de Defesa Civil Municipal/COMDEC - responsável pelas ações de defesa civil no Município, cujo conteúdo, relata a ocorrência de desastre e, via de consequência é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e classifica o desastre como de NÍVEL II, ou média intensidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural e Urbana do Município, contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para a reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações da assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por

utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Ulianópolis - Pa, 12 de abril de 2023.

KELLY CRISTINA
DESTRO.223046652
68

Assinado de forma digital por
KELLY CRISTINA
DESTRO.223046652
Data: 2023.04.12 17:21:42 -0300

Kelly Cristina Destro
Prefeita Municipal